TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO RELATIVA AOS DIAS FERIADOS
de 10 de Junho de 2003

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Visto o artigo 80.º, n.º 2, do Regulamento de Processo,

Considerando o seguinte:

(1) O Tribunal observa, em conformidade com o artigo 28.º, n.º 3, do Regulamento de Processo, os dias feriados legais do lugar onde tem a sua sede e, nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do regulamento, elabora a lista dos dias feriados legais a ser publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(2) A lista dos dias feriados legais elaborada em 19 de Junho de 1991 ([1]), compreende o dia 24 de Junho, quando o dia 23 for domingo, por a lei luxemburguesa então em vigor prever que, quando o dia da celebração pública do aniversário do grão-duque, fixado em 23 de Junho, fosse domingo, a celebração pública do referido aniversário seria transferida para o dia 24 de Junho.

(3) Por lei de 12 de Fevereiro de 1999, esta lei foi alterada e o dia 24 de Junho deixou de ser dia feriado legal quando o dia 23 de Junho seja domingo.

(4) Consequentemente, há que elaborar uma nova lista dos dias feriados legais,

DECIDE:

Artigo 1.º

A lista dos dias feriados legais nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do Regulamento de Processo é estabelecida como se segue:

— dia de Ano Novo,

— segunda-feira de Páscoa,

— 1.º de Maio,

— dia da Ascensão,

— segunda-feira de Pentecostes,

— 23 de Junho,

— 15 de Agosto,

— 1 de Novembro,

— 25 de Dezembro,

— 26 de Dezembro.

Os dias feriados legais mencionados no primeiro parágrafo são os observados na sede do Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º

O disposto no artigo 80.º, n.º 2, do Regulamento de Processo refere-se exclusivamente aos dias feriados legais mencionados no artigo 1.º da presente decisão.

([1]) JO L 176 de 4.7.1991, p. 31.

Artigo 3.º

A presente decisão, que é anexada ao Regulamento de Processo, entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 10 de Junho de 2003.